



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N.º 033/69-MENSAGEM.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

OURO PRETO, 5 DE DEZEMBRO DE 1969.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminho a V. Excia., para sua apreciação e de seus ilustres pares, o presente projeto de Lei, que concede pensão mensal à filha do falecido servidor desta Prefeitura, José Alexandre da Silva, na forma da legislação específica.

Aguardando o pronunciamento dessa egrêgia Câmara, sob sua digna Presidência, reitero a V. Excia. minhas

Atenciosas saudações.

*Genival Alves Ramalho*

Genival Alves Ramalho,

Prefeito Municipal.

AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO.



2) JHR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 47/69

APROVADO em Seconde discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 22 de 12 de 1969  
Presidente [Signature]

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE PENSÃO MENSAL A DESCENDENTE DE FUNCIONÁRIO FALECIDO.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a conceder a pensão mensal de... NCR \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) à Srta. Zilã Alexandrina da Silva, filha do falecido funcionário desta Prefeitura, Sr. José Alexandre da Silva.

ART. 2º - Essa pensão deixará de prevelecer, se a beneficiária vier a contrair matrimônio.

ART. 3º - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para acorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta Lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1969.

Prefeito Municipal.

APROVADO em Terceira discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 27 de 12 de 1969  
Presidente [Signature]

APROVADO em Primeira discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 20 de 12 de 1969  
Presidente [Signature]

Comissão de Justiça  
Em, 20 / 12 / 1969  
Presidente [Signature]  
Ao Vereador  
M. F. Brito  
para relatar  
em 22 / 12 / 69  
[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando o projeto de lei nº 47/69, que dispõe sobre - Concessão de pensão mensal a descendente de funcionário falecido, é de parecer que o mencionado projeto seja aprovado, desde que a interessada prove ser realmente incapaz.

Sala das Comissões, 26 de Dezembro de 1969

Marcionilio Furbino Brêtas

Marcionilio Furbino Brêtas. Relator

José Teixeira de Carvalho

José Teixeira de Carvalho - Membro

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Autógrafo de Lei nº 47/69

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo:

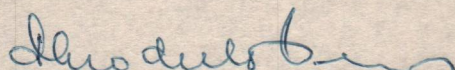
A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

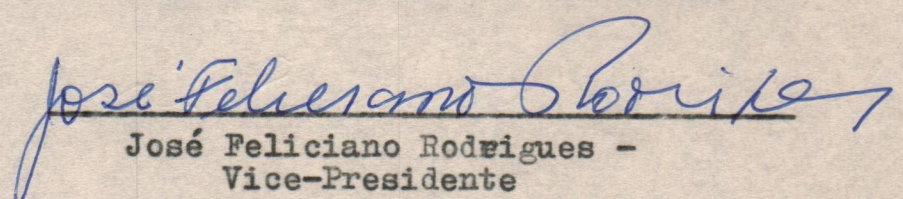
Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 47/69, a saber:


A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:


- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a conceder a pensão mensal de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) à Srta. Zilá Alexandrina da Silva, filha do falecido funcionário desta Prefeitura, Sr. José Alexandre da Silva.
- Art. 2º - Para receber a pensão de que trata a presente lei, a beneficiária deverá fazer prova de que não está apta a exercer atividades profissionais.
- Art. 3º - Essa pensão deixará de prevalecer, se a beneficiária vier a contrair matrimônio.
- Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para acorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta lei.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 29 de Dezembro de 1969.

  
Theodulo Pereira - Presidente

  
José Feliciano Rodrigues -  
Vice-Presidente

  
Leôncio Bartolomeu Guimarães  
Secretário

  
Wagner Rodrigues dos Reis  
Diretor da Secretaria da Câmara



5

Lei de N. 345 de 31 de janeiro de 1970

---

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, autorizado a conceder a pensão mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) à Srta. Zilá Alexandrina da Silva, filha do falecido funcionário desta Prefeitura, Sr. José Alexandre da Silva.

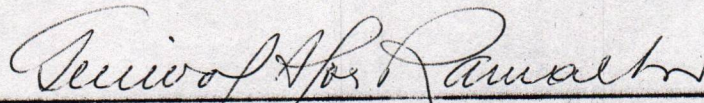
Art. 2º - Para receber a pensão de que trata a presente lei, a beneficiária deverá fazer prova de que não está apta a exercer atividades profissionais.

Art. 3º - Essa pensão deixará de prevalecer, se a beneficiária vier a contrair matrimônio.

Art. - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para ocorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará / esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 31 de janeiro de 1970



---

Dr. Genival Alves Ramalho  
PREFEITO MUNICIPAL